

LEI Nº 1.639, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DA LEI 1.627, DE 12/FEVEREIRO/1997, QUE CONCEDE PARCELAMENTO, ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORAS, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS VENCIDOS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os incisos I e II do Art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 1.627 de 12 de Fevereiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 1º -

Parágrafo Único -

I- O prazo para que os contribuintes possam requerer o parcelamento é de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente Lei.

II- O número de parcelas não poderá exceder a quantidades de meses que faltarem para o término do exercício de 1997, e o vencimento será mensal e consecutivo.

III-

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 09 de Abril de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal